

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 021/2010

Processo: 128/2010

Auto Projeto: 032/2010

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: AutORIZA o Poder Executivo a incluir
programa, oco, offetivo e meta, com
complemento os que consta aprovado, na
Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO
2010 e em seu anexo I.

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 13/04/2010

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Parceria Fazendá DATA: 19/04/10

FINANÇAS O.F. Parceria Fazendá DATA: 19/04/10

URBANISMO I.M. _____ DATA: _____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: _____

OBS.: Enviado p/ sanção em 04/06/2010
Tirarão do prazo em 25/06/2010 + 68 horas

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 13/04/2010

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 18/05/2010 Aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 204/2010 - GAB

Exmo Sr.:

Pontal do Paraná, 29 de Junho de 2010.

NELSON LORENÇONE

MD Presidenta da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: Leis Sancionadas

Prezado Senhor:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 2391/09

Data 30/06/10

Hora. 15:48

Resp. Autos

Informamos que segue em anexo, cópia da Leis Sancionadas sob nºs:

- ✓ 1055/10 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal nº. 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I.",** de 24 de Março do corrente ano;
- ✓ 1056/10 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I.",** de 24 de Março do corrente ano;
- ✓ 1057/10 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 180.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.",** de 24 de Março do corrente ano;
- ✓ 1066/10 **"Declara de Utilidade Pública o Instituto Celso Pampuch",** de 07 de Junho do corrente ano;
- ✓ 1067/10 **"Autoriza o Poder Executivo a ampliar a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de professor.",** de 07 de Junho do corrente ano;
- ✓ 1068/10 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado, no**



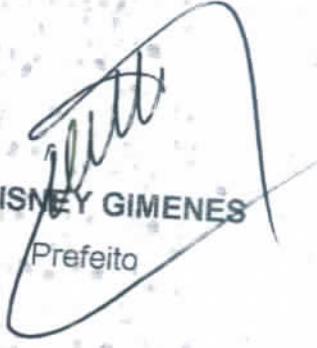
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Plano Plurianual – PPA 2010/2013 e em seu Anexo I.”, 07 de Junho do corrente ano;

- ✓ 1069/10 “**Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado, no Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2010 e em seu Anexo I.”, 07 de Junho do corrente ano;**
- ✓ 1070/10 “**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 498.972,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”, 07 de Junho do corrente ano;**
- ✓ 1071/10 “**Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal nº. 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I.”, 11 de Junho do corrente ano;**
- ✓ 1072/10 “**Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado, no Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2010 e em seu Anexo I.”, 11 de Junho do corrente ano;**
- ✓ 1073/10 “**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 223.255,19, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”, 11 de Junho do corrente ano;**

Atenciosamente,


RUDISNEY GIMENES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1069, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado, no Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2010 e em seu Anexo I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Anexo I, da Lei Municipal nº. 992, de 28 de julho de 2009 – LDO 2010, em complemento ao que consta aprovado, a seguinte programação, para execução em 2010:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 15 – URBANISMO

Subfunção: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0051 – MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Meta: Aumento e modernização da frota de máquinas e equipamentos

Unidade: 1 (uma) Escavadeira Hidráulica e 1 (uma) Retro-Escavadeira

Projeto orçamentário: Aquisição de máquinas e equipamentos para infra-estrutura urbana

Recursos para 2010: R\$ 498.972,00 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e setenta e dois reais)

Fonte de Recurso: Recursos oriundos de operação de crédito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 07 de junho de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Volnei da Costa
Secretário de Obras e Urbanismo

Virginia Mara Pedroso
Procuradora Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 032/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado, no Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2010 e em seu Anexo I.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Anexo I, da Lei Municipal nº. 992, de 28 de julho de 2009 – LDO 2010, em complemento ao que consta aprovado, a seguinte programação, para execução em 2010:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 15 – URBANISMO

Subfunção: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0051 – MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Meta: Aumento e modernização da frota de máquinas e equipamentos

Unidade: 1 (uma) Escavadeira Hidráulica e 1 (uma) Retro-Escavadeira

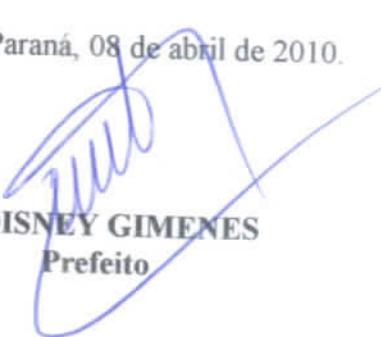
Projeto orçamentário: Aquisição de máquinas e equipamentos para infra-estrutura urbana

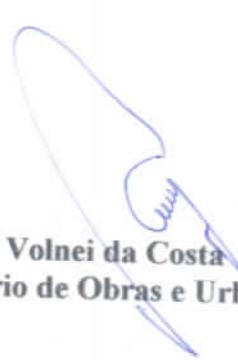
Recursos para 2010: R\$ 498.972,00 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e setenta e dois reais)

Fonte de Recurso: Recursos oriundos de operação de crédito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 08 de abril de 2010.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


Volnei da Costa
Secretário de Obras e Urbanismo


Virginie Mara Pedroso
Procuradora Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº021/2010 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 08 de abril de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 021/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 021/10, acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado, na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 127/10
Data 13/04/10
Hora. 15:53
Resp. Rucci - 50



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 021/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que “**Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado, na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I.**”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir, na lei que define as Diretrizes Orçamentárias para 2010 (Lei Municipal nº 992/09), programa de Governo na função Urbanismo.

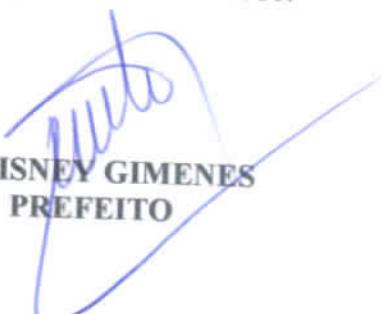
A meta a ser alcançada é a aquisição de uma escavadeira hidráulica e uma retroescavadeira, através da operação de crédito já aprovada por esta Casa de Leis.

A urgência é caracterizada pelos prazos a serem cumpridos para que o Município possa proceder a aquisição pretendida através da operação de crédito.

Para tanto, é necessário incluir, na LDO 2010, a programação descrita no art. 1º do projeto de lei em anexo.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 08 de abril de 2010.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº: 116
PROJETO DE LEI Nº 32/2010
AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA “Autoriza o poder Executivo a incluir programa, ação, e meta, em complemento ao que consta aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2010 e em seu anexo I”.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 32/10 Do Poder Executivo

Relatório

O Prefeito Municipal propõe através da mensagem nº 021/10 que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

Tem por objetivo, incluir programa, ação, e meta, em complemento ao que consta aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2010 e em seu anexo I para a aquisição de máquinas através da operação de crédito já aprovado por esta casa de Leis e para tanto é necessário a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do município.

II – Análise

A comissão de Constituição e Justiça já exararam parecer reconhecendo a constitucionalidade do projeto de Lei em referência, cabe agora a Comissão de Finanças avaliarem se atende à parte financeira.

Não é impedimento, na realização do projeto de Lei, e é de suma importância, uma vez que visa a aquisição de máquinas para nosso município, área tão carente, pois as maquinárias estão quase todos sucateados.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade Pontalense.

III – Voto

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

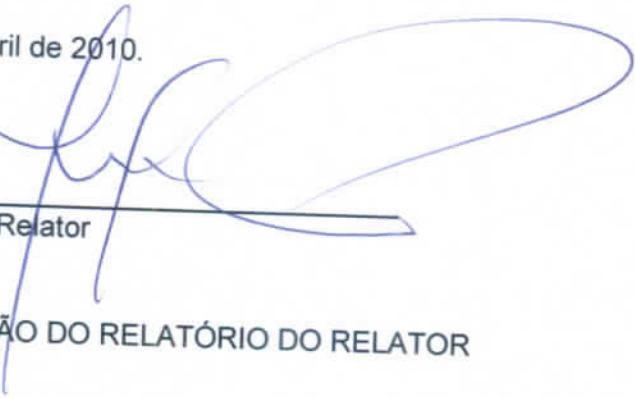
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.


Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


Parecer da Comissão

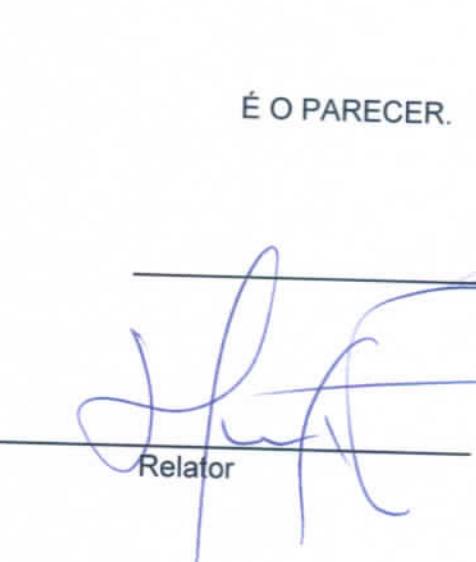
A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 19 de abril de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação a Lei em Referência.

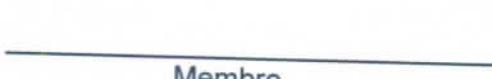
Estiveram presentes os Senhores Vereadores Osni Alves de Abreu, vereador, Oseias Leal e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2010.


É O PARECER.


Presidente


Relator


Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº: 112

PROJETO DE LEI Nº 32/2010

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA “Autoriza o poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO 2010 e em seu anexo I”.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 32/10 Do Poder Executivo

Relatório

O Prefeito Municipal propõe através da mensagem nº 018/10 que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

Tem por objetivo Autorizar o poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO 2010 e em seu anexo I

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade Pontalense, em especial os membros da referida Associação.

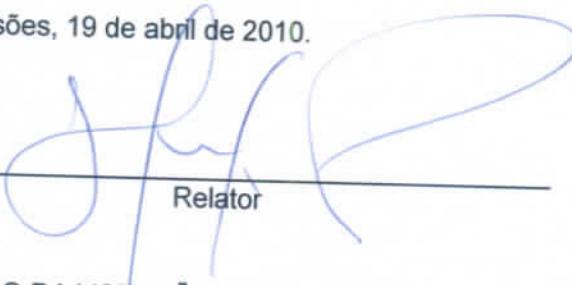


III – Voto

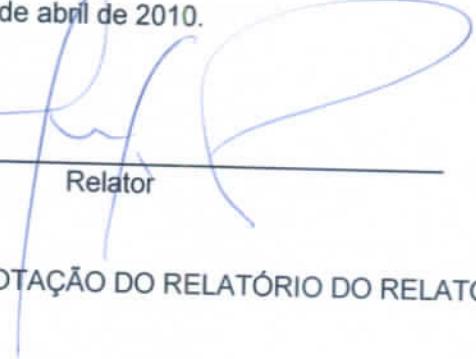
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.


Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


Parecer da Comissão

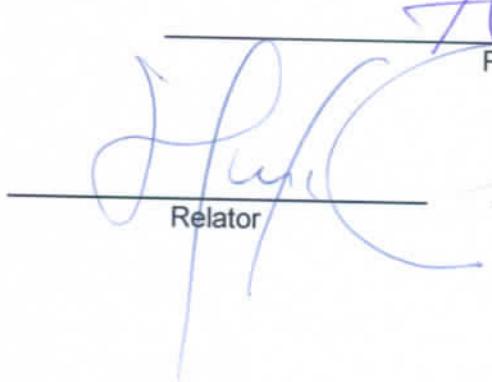
A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 19 de abril de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação a Lei em Referência.

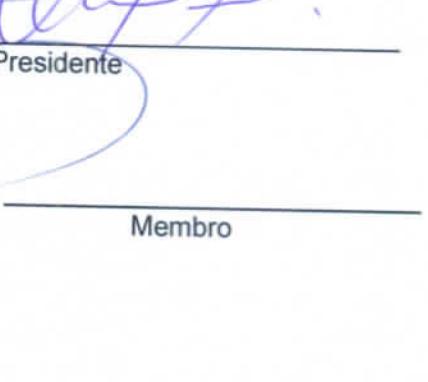
Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador Aramis Mereb Calixto e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 01^o de abril de 2010.


É O PARECER.


Presidente


Relator


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio “Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”.

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 046/2010

Pontal do Paraná, 15 de abril de 2010.

Ilmo. Sr.

Osni Alves de Abreu.

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido trâmite processual.

- Projeto de Lei n.º 032/2010, que: “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta em complemento ao que consta aprovado, na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu anexo I”.

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio “Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”.

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º041/2010

Pontal do Paraná, 14 de abril de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido trâmite processual.

- Projeto de Lei n.º 032/2010, que: “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta em complemento ao que consta aprovado, na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu anexo I”.

Atenciosamente


Alfredo Rizental Junior